

reira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancelli de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:098

Sendo necessário definir as condições em que o Subsecretário de Estado das Colónias se deve deslocar aos territórios do ultramar;

Atendendo ao que sobre o assunto se estatuiu, em relação ao Ministro das Colónias, pelo decreto-lei n.º 32:057, de 2 de Junho de 1942;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Quando o Subsecretário de Estado das Colónias se desloque a alguma colónia em viagem de representação ou de inspecção poderá fazer-se acompanhar do seu secretário ou de um funcionário do Ministério, de sua escolha, e de um ajudante de campo, oficial do exército ou da armada de patente não inferior a capitão ou primeiro-tenente.

§ único. Na colónia poderá o Subsecretário de Estado nomear para seu oficial às ordens um oficial do

exército ou da armada que nela se encontre em qualquer situação, bem como requisitar para o seu serviço quaisquer funcionários dela.

Art. 2.º Além dos vencimentos dos seus cargos, como se estivessem em serviço na metrópole, ao Subsecretário de Estado e ao pessoal que o acompanhar serão abonadas passagens e ajudas de custo de embarque, nos termos da lei geral, e um subsídio diário desde a data da partida até à da chegada a Lisboa, fixado por despacho do Ministro das Colónias, com o acordo do Ministro das Finanças.

§ 1.º As despesas a que se refere o corpo do artigo serão suportadas pelo orçamento metropolitano.

§ 2.º Ao oficial às ordens nomeado na colónia serão abonados vencimentos iguais aos do oficial às ordens do governador da colónia, pagos pela verba de duplicação de vencimentos do capítulo 2.º da tabela de despesa do orçamento da colónia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancelli de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.